



Câmara Municipal de Iúna

LEI Nº . 1.517/96.

"CONCEDE DESCONTOS DE JUROS E MULTA PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- Os contribuintes municipais inscritos em dívida ativa e os que estão em atraso, referentes aos tributos do exercício financeiro de 1996, poderão quitar seus débitos com desconto.

Art. 2º)- Os descontos a que se refere o artigo 1º, poderão atingir até o limite de 80% (oitenta por cento) dos acréscimos referentes aos juros e multa.

Parág. Único)- Excluem-se dos descontos, o montante referente ao principal da dívida e ao acréscimo da correção monetária.

Art. 3º)- O prazo para utilização dos descontos objeto desta Lei, encerra-se em 31 de dezembro de 1996.

Art. 4º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA-ES, AOS ONZE DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS, NOVENTA E SEIS, 11/11/1996.


DR. ELIAS EXPEDITO AMARAL
Presidente da Câmara